1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.2026
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.2026

LEGENDA: *"**Onde se lê**" reproduz o texto original do Edital publicado em 17/08/2026. "**Leia-se**" traz o texto corrigido, que passa a valer para todos os efeitos.*

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI, por sua Diretora Executiva, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei nº 14.133/2021 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 21/2026, que julgou **CONHECIDA** e **PARCIALMENTE PROCEDENTE** impugnação apresentada ao Edital publicado, **TORNA PÚBLICA** a retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2026 e de seus Anexos I, VII e VIII, na forma abaixo especificada.

Com fundamento no art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e no item 3.6 do próprio Edital, o prazo de apresentação de propostas será reaberto sempre que a alteração promovida puder comprometer a formulação das propostas, como é o caso das retificações ora promovidas, procedendo com a divulgação pelos mesmos meios de publicação do Edital original (Portal da BLL, PNCP e sítio eletrônico do CIS-AMFRI), observado o prazo mínimo de publicidade previsto no art. 54 c/c art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

I. RETIFICAÇÕES NO CORPO DO EDITAL

Cláusula 4.9
Onde se lê: "A proponente vencedora/contratada é a única responsável pela execução dos serviços contratados, sendo vedada a transferência da obrigação à terceiros."
Leia-se: "A proponente vencedora/contratada é a responsável integral pela execução dos serviços contratados perante o CIS-AMFRI e os Municípios contratantes, sendo permitida a subcontratação exclusivamente dos serviços de instalação física dos equipamentos e de assistência técnica de campo, desde que previamente comunicada à Contratante e mantida a responsabilidade integral, direta e solidária da Contratada por todos os atos praticados pela subcontratada."

Cláusula 18.4
Onde se lê: "Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 60 (sessenta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado."

Leia-se: "Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a ser calculada desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso ou a 20 (vinte) dias corridos, o que ocorrer primeiro, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado."

II. RETIFICAÇÕES NO ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

Cláusula 1.6

Onde se lê: "Os quantitativos constantes deste Termo de Referência representam estimativa de consumo, não gerando direito subjetivo à contratação integral."

Leia-se: "Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos com base nas quantidades individualmente informadas por cada ente Consorciado no preenchimento das respectivas Intenções de Registro de Preços (IRP). Para fins de transparência e identificação da demanda de cada ente, os quantitativos encontram-se discriminados individualmente na tabela abaixo:"

Ente Consorciado	Item 01	Item 02
Balneário Camboriú	40	40
Balneário Piçarras	30	30
Bombinhas	1	1
Camboriú	30	30
Ilhota	10	10
Itajaí	5	5
Navegantes	5	5
Penha	16	16
Porto Belo	1	1
CIS-AMFRI	100	100

Cláusula 1.4.4.4

Onde se lê: "Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar documentação técnica completa da API, incluindo especificações técnicas, métodos de autenticação, padrões de comunicação, exemplos de integração, requisitos de segurança, controle de versões e suporte técnico especializado às equipes responsáveis pelas integrações."

Leia-se: "Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá disponibilizar documentação da integração em manual de uso, com funcionamento comprovado nos testes de aceitação previstos no item 1.4.8.2, e suporte técnico às equipes municipais responsáveis pela integração."

Cláusula 1.4.4.5 (inclusão)

Inclui-se: "Município a integrar e respectivo sistema de saúde: Balneário Camboriú – IDS; Balneário Piçarras – CELK; Bombinhas – CELK; Camboriú – CELK; Ilhota – CELK; Itajaí – Inovadora; Navegantes – IPM; Penha – CELK; Porto Belo – CELK. O prazo de conclusão da integração em cada Município conta-se da data de liberação de acesso pelo respectivo fornecedor do sistema municipal, e não da simples emissão da Autorização de Fornecimento."

Cláusula 1.4.5.2, c) e d)
Onde se lê: "c) leitor óptico de códigos unidimensionais (1D) e bidimensionais (2D), compatível com Cartão Nacional de Saúde, documentos digitais e QR Codes; d) conectividade por rede local, Wi-Fi e Bluetooth;"
Leia-se: "c) leitor óptico de códigos unidimensionais (1D) e bidimensionais (2D), compatível com QR Codes, admitida a compatibilidade com Cartão Nacional de Saúde e documentos digitais sempre que tecnicamente possível; d) conectividade por rede local e Wi-Fi;"

Cláusula 1.4.6.1, g)
Onde se lê: "atualização tecnológica, assegurando sua compatibilidade com a evolução dos sistemas municipais e evitando obsolescência tecnológica;"
Leia-se: "atualização tecnológica, assegurando sua compatibilidade com a evolução dos sistemas municipais e evitando obsolescência tecnológica, vinculada às versões correntes suportadas pelos respectivos fabricantes;"

Cláusula 1.4.7.2
Onde se lê: "O fornecimento deverá contemplar franquia mensal por equipamento, definida conforme a demanda operacional de cada município contratante, devendo a contratada realizar reposições preventivas sempre que necessário, de modo a evitar qualquer interrupção na prestação dos serviços."
Leia-se: "O fornecimento de insumos (ex. bobina térmica) será irrestrito, sem franquia limitadora, incluído no valor mensal da locação de cada equipamento, cabendo à contratada realizar reposições sempre que necessário, de modo a evitar qualquer interrupção na prestação dos serviços."

Cláusula 1.4.8.2
Onde se lê: "Antes do início da operação assistida deverão ser realizados testes destinados à validação do correto funcionamento dos equipamentos, da comunicação entre sistemas, da emissão de senhas, do painel eletrônico, dos relatórios gerenciais e das integrações implementadas."
Leia-se: "Antes do início da operação assistida deverá ser realizado checklist de verificação de instalação por unidade, contemplando, no mínimo, energização, conectividade de rede, impressão e emissão de senha de teste, além da validação da integração implementada, quando já disponibilizado o acesso pelo sistema municipal."

Cláusula 1.4.8.3 e 1.4.8.4
Onde se lê: "1.4.8.3. A contratada deverá promover treinamento inicial e contínuo dos servidores designados pela contratante, de forma presencial ou remota, contemplando aspectos técnicos da

solução, fluxos operacionais, utilização dos equipamentos, parametrizações administrativas, emissão de relatórios, monitoramento da operação e apoio aos usuários."

Leia-se: "1.4.8.3. A contratada deverá promover treinamento inicial dos servidores designados pela contratante, com carga horária de 4 (quatro) horas por unidade de saúde na implantação, para até 5 (cinco) servidores por unidade, em modalidade remota como padrão, admitida a presencial mediante justificativa técnica do Município, sem custo adicional em ambos os casos, e reciclagem periódica de 2 (duas) horas por unidade, uma vez ao ano ou por rotatividade relevante de equipe, limitada a 1 (uma) solicitação extraordinária por semestre."

Cláusula 1.4.8.4

Onde se lê: "1.4.8.4. Sempre que ocorrer atualização relevante da plataforma ou implantação de novas funcionalidades, deverá ser disponibilizado treinamento complementar aos usuários."

Leia-se: "1.4.8.4. Sempre que ocorrer atualização significativa da plataforma ou implantação de novas funcionalidades, deverá ser disponibilizado treinamento complementar aos usuários, limitado a 2 (duas) horas, em modalidade remota, sem custo adicional, e a 2 (dois) eventos por ano civil. Considera-se "atualização significativa", para os fins deste item, qualquer alteração que modifique o fluxo de operação percebido pelo usuário final, excluídas dessa definição atualizações de segurança e correções de falhas."

Cláusula 1.4.8.5, c)

Onde se lê: "c) documentação da API;"

Leia-se: "c) documentação da API, nos termos simplificados do item 1.4.4.4;"

Cláusula 1.4.10.2

Onde se lê: "Deverá possuir mecanismos de autenticação de usuários, controle de acesso por perfis, registro de logs das operações, trilhas de auditoria e mecanismos destinados à preservação da integridade dos dados armazenados e transmitidos."

Leia-se: "Deverá possuir mecanismos destinados à preservação da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados armazenados e transmitidos, compatíveis com a operação do equipamento por toque único do usuário final, sem exigência de perfis de acesso multiusuário, logs de operação segregados por perfil ou trilhas de auditoria não correlatas a essa arquitetura."

Cláusula 7.6

Onde se lê: "As manutenções corretivas deverão observar prazo máximo de 2 (duas) horas (...) 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado (...)."

Leia-se: Mantido o texto original, acrescido de: "Os prazos deste item observarão como janela de cobertura o horário de funcionamento de cada unidade de saúde (regra geral: dias úteis, das 07h às 19h), aplicando-se regime de cobertura 24x7 exclusivamente às unidades que operem em caráter contínuo (ex.: UPA, pronto-socorro)."

Cláusula 7.10

Onde se lê: "(...) cabendo a fornecedora efetuar a entrega dos itens solicitados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data em que a solicitação foi autorizada (...)."
Leia-se: "(...) cabendo a fornecedora efetuar a entrega dos itens solicitados em até 30 (trinta) dias corridos, independentemente do quantitativo solicitado, para a entrega e instalação física dos equipamentos, contados a partir da data em que a solicitação foi autorizada (...). O prazo de conclusão da integração aos sistemas municipais correrá separadamente, contado da data de liberação de acesso pelo respectivo fornecedor identificado no item 1.4.4.5, e não da simples emissão da Autorização de Fornecimento."

III. RETIFICAÇÕES NO ANEXO VII — MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 3.6
Onde se lê: "As manutenções corretivas deverão observar prazo máximo de 2 (duas) horas (...) 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura do chamado (...)."
Leia-se: Mantido o texto original, acrescido de: "Os prazos deste item observarão como janela de cobertura o horário de funcionamento de cada unidade de saúde (regra geral: dias úteis, das 07h às 19h), aplicando-se regime de cobertura 24x7 exclusivamente às unidades que operem em caráter contínuo (ex.: UPA, pronto-socorro)."

Cláusula 3.10
Onde se lê: "(...) cabendo a fornecedora efetuar a entrega dos itens solicitados em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data em que a solicitação foi autorizada (...)."
Leia-se: "(...) cabendo a fornecedora efetuar a entrega dos itens solicitados em até 30 (trinta) dias corridos, independentemente do quantitativo solicitado, para a entrega e instalação física dos equipamentos, contados a partir da data em que a solicitação foi autorizada (...). O prazo de conclusão da integração aos sistemas municipais correrá separadamente, contado da data de liberação de acesso pelo respectivo fornecedor identificado no item 1.4.4.5 do Anexo I, e não da simples emissão da Autorização de Fornecimento."

Cláusula 8.4
Onde se lê: "Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato (...)."
Leia-se: "Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso ou a 20 (vinte) dias corridos, o que ocorrer primeiro (...)."

IV. RETIFICAÇÕES NO ANEXO VIII — MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Cláusula 7.4

Onde se lê: "Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o CONTRATADO sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato (...)."

Leia-se: "Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o CONTRATADO sujeito a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso ou a 20 (vinte) dias corridos, o que ocorrer primeiro (...)."

V. DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2026 e de seus Anexos não expressamente modificadas por este Termo de Retificação.

A sessão pública será realizada no **PORTAL DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, sendo redesignada para o dia **07/10/2026, às 09h00**, e será conduzida pelo **PREGOEIRO** com o auxílio da Equipe de Apoio.

A íntegra do Edital e seus anexos retificados poderão ser encontrados na página http://cis-amfri.sc.gov.br (MENU: Licitações) e no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

Itajaí – Santa Catarina, 16 de setembro de 2026.

ANA CAROLINA ZANCHET CAVALLI:05361936901

Assinado de forma digital por ANA CAROLINA ZANCHET CAVALLI:05361936901
Dados: 2026.09.16 16:54:28 -03'00'

Ana Carolina Zanchet Cavalli
Diretora Executiva CIS-AMFRI